



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E ORDEM SOCIAL DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: João Carlos Venturin  
MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos  
SECRETARIO: Ângelo Dalsente

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo n° 34 de 2025 cuja súmula “*Autoriza a desafetação e a alienação, mediante doação, ao Estado do Paraná e dá outras providências.*”

**Relator: João Carlos Venturin**

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

## 1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC N° 33/2025 cuja súmula: “*Altera a nomenclatura de Departamentos da Administração Municipal, de acordo com as Leis: 1151/2010 de 24.03.2010, 1346/2013 de 01.03.2013, 1406/2013 de 10.09.2013, 2002/2021 de 21.09.2021, e dá outras providências.*”

## 2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 63 do R.I desta Casa de Lei.

*Art. 63. Compete à Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social, apreciar as seguintes matérias:*

*I - urbanismo, obras e serviços públicos;*

*II - educação, cultura e esporte;*

*III - indústria e comércio;*

*IV - saúde e assistência social;*

*V - agricultura, pecuária, ecologia e meio ambiente;*

*VI - defesa do cidadão.*

A presente análise da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social foca na questão da regularização de um patrimônio, conforme indicado no parecer jurídico. A



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

justificativa apresentada pelo Poder Executivo esclarece que a doação do imóvel visa dar cumprimento a um acordo firmado judicialmente e regularizar uma situação jurídica e patrimonial com o Estado do Paraná.

A doação não representa prejuízo ao interesse público municipal, "uma vez que no local já se encontra instalada e em funcionamento uma Escola Estadual (Colégio Castelo Branco), atendendo à coletividade de forma efetiva". O parecer jurídico corrobora essa finalidade, destacando que a modificação da destinação do bem por meio de lei é uma prerrogativa do ente público para atender ao interesse público, permitindo a "destinação útil" do imóvel.

Portanto, a desafetação e doação do imóvel para o Estado do Paraná, com a finalidade de regularizar a situação de uma escola pública, configura-se como uma medida que atende ao interesse social e público, compatível com as políticas públicas do município.

### 3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 34 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 12/09/2025

João Carlos Venturin  
Presidente

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Marcus Vinícius Braz Santos  
Membro

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Ângelo Dalsente  
Secretário

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer